

Santa Fé do Sul, 11 de Novembro de 2020.

Ofício nº 106/2020 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 064/2020.

OPJ.

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 117/2020 – SEOSP, e demais documentos que o instruem, subscrito pelo Engº. José Soares Pereira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, contendo as respostas e documentos requeridos pelo expediente acima referenciado, elaborado pelos atuantes legisladores José Rollemberg Araújo Castro e Evandro Farias Mura.

Na oportunidade, reitero votos de elevado respeito e distinta consideração a Vossa Excelência e seus Pares.

Cordialmente,

RECEBIDO

DATA: 23/03/21

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente à Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.

RECEBIDO

DATA: 24/12/20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

12 NOV. 2020

PROTOCOLO 399



Santa Fé do Sul, 11 de Novembro de 2020.

Ofício nº 117/2020 – SEOSP.

Ref.: REQUERIMENTO Nº 064/2020.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao requerimento supra mencionado, de propositura dos nobres Vereadores José Rollemberg Araújo Castro e Evandro Farias Mura, cumpre-me esclarecer o quanto segue:

Em preâmbulo, encaminhado, anexo a este, cópia do **AUTO DE INSPEÇÃO Nº 1918724, de 20 de Outubro de 2020**, assinado pelo Agente Credenciado da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Senhor Marcelo Reati da Silva – Técnico Ambiental II, que com o objetivo de proceder o Controle da Poluição Ambiental – Fiscalização no Cemitério Horizontal “São João Batista II”, constatou o que abaixo transcrevo:

“Em atendimento à reclamação da população, inspecionamos o Cemitério Municipal São João Batista. Na ocasião verificamos o cumprimento das exigências Técnicas da Licença de Operação nº 62000727 de 25.06.2015.”, que também segue em anexo (grifo nosso).

O Auto de Inspeção realizada por profissional técnico credenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, **legítimo Órgão Fiscalizador Ambiental**, por si só, comprova e atesta não haver nenhum tipo de irregularidade ou anormalidade naquele campo-santo. Muito pelo contrário, **chancela o estrito cumprimento da legislação regente da matéria e de todas as exigências técnicas contidas na sua licença de operação.**

Ultrapassadas as preliminares acima, passa-se aos quesitos apresentados pelos zelosos vereadores, que requerem:

“Cópia do projeto técnico apresentado a CETESB com todas as especificações técnicas das jazidas que são construídas no Cemitério João Batista II;”

R. Seguem cópias reprográficas fiéis dos projetos técnicos, subscritos pelo Senhor Prefeito Municipal e Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, à época, encartados nos autos do processo de licença que tramitou na Companhia



Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Agência Ambiental de Jales – SP.

“Qual a origem da água utilizada no cemitério João Batista II?”

R. A água que abastece o referido campo-santo origina-se do poço/reservatório do Projeto Renascer, por meio subterrâneo. Até o presente momento estão instaladas 07 (sete) torneiras, alocadas entre as jazidas, além da existente no sanitário.

“Cópia dos relatórios dos últimos 3 (três) anos da amostragem de águas subterrâneas, conforme exigência da CETESB, item 01 das exigências técnicas da Licença de Operação do Cemitério João Batista II;”

R. Em anexo os relatórios abaixo relacionados, todos expedidos pelo “Laboratório de Ensaio credenciado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISSO/IEC 17025, sob o número CRL 0400” – “Keller ambiental”:

- 01 – Relatório de Ensaio N°: 352.2020.A – V.0;
- 02 – Relatório de Ensaio N°: 353.2020.A – V.0;
- 03 – Relatório de Ensaio N°: 354.2020.A – V.0;
- 04 – Relatório de Ensaio N°: 355.2020.A – V.0;
- 05 – Relatório de Ensaio N°: 69761.2020.A – V.0 e,
- 06 – Relatório de Ensaio N°: 69762.2020.A – V.0.

Atenciosamente,



José Soares Pereira

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Excelentíssimo Senhor

Ademir Maschio

Prefeito Municipal da Estância Turística de
Santa Fé do Sul – SP.





AUTO DE INSPEÇÃO

	Início	Fim
Data	20.10.20	20.10.20
Hora	74:00	15:00

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Razão Social/Nome: **Município de Santa Fé do Sul - Cemitério S.J. Batista** Cadastro CETESB: **614 - 100025-6**
 CNPJ: **45.138.070/0001-49** E-mail:
 Logradouro: **Estrada 16** Número: **S/N** Complemento: **Cemitério**
 CEP: **15.775 - 000** Bairro: **Antiga Faz. Ponte Pensa** Município: **Santa Fé do Sul**
 Referência: **Fuso 22K; Datum SIRGAS 2000** UTM-N: **767740** UTM-E: **508480**
 Atividade: **Gestão de cemitérios** CNAE: **9603-3/01**

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/PROPRIETÁRIO (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

Nome/Razão Social: **Município de Santa Fé do Sul** Cadastro CETESB: **614 - 000018-0**
 CPF/CNPJ: **45.138.070/0001-49** E-mail:
 Logradouro: **Avenida Conselheiro Antonio Prado** Número: **1616** Complemento:
 CEP: **15.775 - 000** Bairro: **Centro** Município: **Santa Fé do Sul**

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA INSPECIONADA (preencher somente se difere dos dados acima)

Logradouro: **EC** Número: **1616** Complemento:
 CEP: **15.775 - 000** Bairro: **Centro** Município: **Santa Fé do Sul**
 Referência: **1616** UTM-N: **767740** UTM-E: **508480**
 Atividade: **Gestão de cemitérios** CNAE: **9603-3/01**

OBJETIVO DA INSPEÇÃO

Controle da Poluição Ambiental - Fiscalização

Licenciamento	Infração	Reclamação	Rec. Naturais	Demanda de Órgão Externo	APM/APRM
Ar	Água	Resíduo	Ruído/Vibração	Área Contaminada	Outros

CONSTATAÇÕES

Em atendimento à reclamação da população, inspecionamos o Cemitério Municipal São João Batista. Na ocasião verificamos o cumprimento das exigências técnicas da Licença de Operação nº 62000727 de 25.06.2015.
 Obs.: Acompanhou a inspeção o Técnico Hugo Social Fernandes Lapuna.

Hugo Social Fernandes Lapuna
TÉCNICO AMBIENTAL I
REG Nº 6946-5

AGENTE CREDENCIADO
 CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA NOVA TORQUE, 1016 - JD. MONTEREY - JALES/SP.
 CEP: 15703-326

União: **Marcelo Reati da Silva**
 Técnico Ambiental II
 CREA/SP 5130783440/D - Reg. 62.6624-7

Assinatura: *[Signature]*
 José Soares Pereira
 Secretário Obras e Serviços Públicos
 Assinatura

CIÊNCIA
 Data: **30/10/2020**
 Nome:

1ª via (Branca) - Pessoa Física ou Jurídica
 2ª via (Verde) - Processo



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N° **62000727**

Versão: **01**

Data: **25/06/2015**

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
MUNICÍPIO DE SANTA FE DO SUL - CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA					45.138.070/0001-49
Logradouro					Cadastro na CETESB
ESTRADA 16					614-100025-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N	CEMITÉRIO	ANTIGA FAZ PONTE PENSEA	15775-000	SANTA FÉ DO SUL	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Gestão de cemitérios

Bacia Hidrográfica
92 - VERTENTE PARCIAL DO RIO PARANA

UGRHI
18 - SAO JOSÉ DOS DOURADOS

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
30.000,00	45,00	6.915,36		

Horário de Funcionamento (h)

Início às Término
00:01 às 23:59

Número de Funcionários

Administração Produção
0 0

Licença de Instalação

Data Número
24/09/2014 62000139

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91070677	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **JALES**
Esta licença de número 62000727 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N° 62000727

Versão: 01

Data: 25/06/2015

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter um sistema de poços de monitoramento, instalados em conformidade com Normas Técnicas Vigentes, com no mínimo 01 poço a montante e 03 a jusante da área de sepultamento, com relação ao sentido de escoamento freático, localizados tecnicamente em áreas representativas para acompanhamento periódico da situação ambiental.
 - Os poços deverão ser amostrados ANUALMENTE e as águas subterrâneas analisadas devendo ainda ser apresentado um Relatório com discussão técnica dos valores encontrados acerca do monitoramento de águas subterrâneas de forma a verificar o atendimento a legislação ambiental vigente. Os parâmetros deverão ser os seguintes:
 - Alumínio,
 - Bário;
 - bactérias heterotróficas.
 - Cádmio,
 - COD - Carbono Orgânico Dissolvido;
 - COT - Carbono Orgânico Total
 - cloretos,
 - Cromo;
 - Cobre;
 - Coliformes termotolerantes;
 - condutividade elétrica,
 - cor aparente,
 - Chumbo,
 - dureza total,
 - Ferro Dissolvido,
 - Ferro total,
 - Mercúrio,
 - Níquel
 - Manganês total,
 - Manganês dissolvido,
 - Mercúrio;
 - ferro total,
 - fosfato total,
 - nitrogênio amoniacal,
 - nitrogênio nitrato e nitrito
 - nitrogênio kjeldahl,
 - óleos e graxas,
 - pH,
 - sólidos totais dissolvidos,
 - Zinco;
02. Adotar permanentemente técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos. Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.
Fica permanentemente vedado o emprego de material que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.
03. Manter para a área de sepultamento um recuo mínimo de 5 (cinco) metros em relação ao perímetro do cemitério.
Deverá ser mantida, em todo o perímetro do empreendimento, uma cerca arbustiva constituída por árvores e arbustos adequados, a qual deve estar locada na área de recuo.
04. Manter a sistemática de drenagem de maneira adequada e eficiente destinado a captar e encaminhar de maneira segura o escoamento das águas pluviais, de forma a não acarretar processos erosivos, danos aos recursos hídricos, alagamentos e/ou movimentos de terra no empreendimento, em vias públicas e/ou propriedades vizinhas ao empreendimento.
05. Os resíduos sólidos resultantes da exumação dos corpos, isentos de restos humanos (membros, ossos ou tecidos orgânicos), são classificados como não perigosos e devem ter destinação ambiental e sanitária adequada, em aterro sanitário de resíduos domiciliares ou equivalente em atendimento a Resolução SS - 28, de



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N° 62000727

Versão: 01

Data: 25/06/2015

Em Edifício Existente

25-2-2013.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser permanentemente dispostos de maneira adequada a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

06. Destinar permanentemente os resíduos sólidos gerados no empreendimento com características domésticas ao Aterro Sanitário Municipal a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
07. Informar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN caso ocorra a descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático em qualquer das fases de implantação do empreendimento ou atividade, em cumprimento ao disposto no Art. 18 da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961.
08. Os esgotos sanitários gerados deverão ser permanentemente lançados em tanque séptico de acúmulo impermeabilizado e posteriormente retirado por empresa devidamente Licenciada pela CETESB, sendo encaminhados para Sistemas de Tratamento, devidamente Licenciados pela CETESB.
09. O fornecimento de água para abastecimento do empreendimento será feito pelo SAAE - Santa Fé do Sul, através de caminhões tanque, conforme declaração apresentada pelo interessado. A captação de água subterrânea está condicionada à obtenção prévia das devidas Outorgas de Implantação e de Direito de Uso emitidas pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.
10. As bases dos jazigos bem como suas paredes deverão ser permanentemente impermeabilizadas, e implantadas conforme projeto aprovado a fim de impedir infiltrações que possam colocar em risco o meio ambiente.
11. Fica permanentemente proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
12. Os líquidos gerados na coligação dos corpos (necrochorume), caso necessário, deverão ser encaminhados para tratamento, junto a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Santa Fé do Sul.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a operação de um Cemitério horizontal, com 850 jazigos em uma área de 6.915,36 m², em Imóvel localizado no interior da Matrícula n°. 31.106 do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul.
02. A presente Licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente Licença não isenta o estabelecimento da obtenção de outras licenças, autorizações, certidões e alvarás que se fizerem necessárias no âmbito das legislações federal, estadual e municipal.
04. A critério da CETESB, devidamente fundamentada ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
05. A Municipalidade deverá sempre buscar o completo atendimento das exigências técnicas estabelecidas acima.
Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes para o licenciamento da atividade, a presente licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.